



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 709/GAB/2016
DE 26 DE ABRIL DE 2016**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO
COM O ESTADO DE RONDÔNIA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com o Estado de Rondônia, com a intervenção da Polícia Civil do Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ n 01.664.910/0001-31, nos termos da Lei Municipal nº 343/GAB/PMMN/2010 e artigo 17 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único: A presente concessão de uso será concretizada mediante “Termo de Concessão de uso de bem imóvel” a ser firmado entre a Administração Municipal e a Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O convênio terá por objeto a concessão de uso de 01 (um) imóvel pertencente ao Poder Executivo Municipal de Monte Negro/RO, localizado na Rua Braulino Pereira Gomes, quadra 30, lote 48, medindo 40 m de frente, 42,60 m de fundo e 55 m de comprimento.

Art. 3º - O bem objeto da concessão de uso de bem imóvel público destinar-se-á, exclusivamente, à instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia.

Art. 4º - A partir da publicação desta Lei, toda e qualquer despesa e responsabilidade oriunda daquele no que se refere à Delegacia de Polícia Civil fica a cargo EXCLUSIVO da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Art. 5º - Fica terminantemente vedado e considerado nulo de pleno direito a venda, a permuta, locação, cessão, qualquer tipo de transferência do referido imóvel a terceiros, salvo em situação considerada de estrita relevância e mediante anuência por escrito do Chefe do Poder Executivo Municipal.

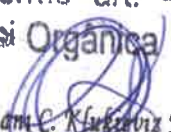
Art. 6º - O convênio de que trata esta Lei será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JAIR MIOTTO JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO
No Mural em 10/12/2016
Conforme art. 44 e 45,
da Lei Orgânica



Catiana C. Klugevitz Moreira
Chefe de Gabinete
Port. 222/2016



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 01/2016

*"TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO E O ESTADO DE
RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL."*

O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 63.761.985/0001-98, situada na Praça Paulo Miotto, nº 2330, Setor 01, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **Jair Miotto Júnior**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 836206 SSP/RO e do CPF nº 852.987.002-68, localizável na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Avenida Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.585/0001-71, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL**, com sede na Av. Farquar, 1603, Centro, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.664.910/0001-31, neste ato representada pelo Delegado-Geral da Polícia Civil Excelentíssimo Senhor **ELISEU MÜLLER DE SIQUEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 658044-RO e do CPF nº 316.366.400-87, residente e domiciliado neste Estado, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, que prometem cumprir na melhor forma de direito, por si.e seus legais sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

O presente instrumento tem por objeto a Concessão de Uso de Imóvel localizado na Rua Braulino Pereira Gomes, quadra 30, lote 48, medindo 40 m de frente, 42,60 m de fundo e 55 m de comprimento, Monte Negro/RO, pertencente ao Município de Monte Negro, com a finalidade de instalar a Delegacia de Polícia em Monte Negro, visando reprimir os delitos praticados essa localidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO E DA CONCEDENTE, DA CONSERVAÇÃO DO BEM E DOS FINS DO SEU USO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONCEDENTE deverá assegurar o uso livre e desembaraçado do imóvel objeto deste instrumento, durante a vigência deste.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O CONCEDENTE se compromete a entregar o imóvel em perfeito estado de uso e conservação, devendo esse estar dotado das condições estruturais ao recebimento dos serviços de fornecimento de energia elétrica, água e telefone, viabilizando, assim, o funcionamento da Delegacia de Polícia.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O CONCEDENTE providenciará provisoriamente os seguintes equipamentos e mobiliários: 3 condicionadores de ar sendo 1 de 18.000 BTU'S e 2 de 12.000 BTU'S (centrais) e 1 condicionador de ar (de janela) de 7.500 BTU'S, 2 kit's de computadores (CPU, Monitor, teclado e mouse), 6 mesas e 18 cadeiras de plástico pretas (pertencente à SETUR), que ficarão sob guarda da Polícia Civil, devendo zelar pelos mesmos e realizar as devidas manutenções, os quais deverão em momento oportuno serem devolvidos à Administração Pública em perfeito estado, até que a Gerência de Administração e Finanças da Polícia Civil, providencie a aquisição completa de equipamentos e mobiliários destinados ao eficiente funcionamento da unidade policial.



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONCESSIONÁRIA ficará responsável por todas as despesas inerentes à propriedade do imóvel, como taxas e impostos, que venham a sofrer na vigência deste instrumento, e demais outras indispensáveis ao perfeito funcionamento, como energia elétrica, água e telefone e à manutenção e conservação do bem.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o imóvel, para que ao final do prazo de vigência do presente instrumento, o mesmo seja entregue em boas condições.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste Termo para a instalação da Delegacia de Polícia Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA MODALIDADE DA CONCESSÃO

A presente concessão de uso é feita em caráter gratuito.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Concessão de Uso poderá ser alterado no interesse das partes, mediante atendimento na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel, observado o disposto na Cláusula Segunda e suas respectivas subcláusulas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica desde já autorizado às partes rescindir de pronto a presente concessão caso seja dado fim ao imóvel cedido diverso do disposto na cláusula segunda do presente, não cabendo qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

Terminado o prazo de vigência da concessão de uso, o bem cedido deverá ser devolvido à **CONCEDENTE**, mediante Termo de Recebimento depois de realizada a devida conferência do imóvel e seu estado de conservação pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo inicia na data da sua assinatura e termina em 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, ou até eventual rescisão ou denúncia por qualquer das partes, sendo a posse do bem transferida na mesma data ao **CONCEDENTE**. Fica estipulada a possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado no prazo e na forma prevista em lei.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ariquemes-RO para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos, ser resolvidos de comum acordo pelas partes.

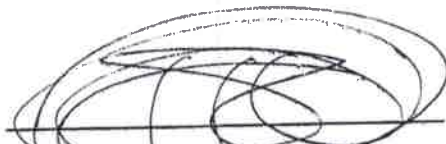
E, por assim estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente Termo obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual lido e achado conforme, e lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vão assinadas pelos



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

partícipes, e pelas 2 (duas) testemunhas abaixo relacionadas, para publicação e execução.

Monte Negro-RO, 22 de abril de 2016.



Jair Miotto Junior

Prefeito de Monte Negro-RO
CONCEDENTE

Eliseu Müller de Siqueira
Delegado-Geral da Polícia Civil
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____